



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 19 de janeiro de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1092381-06.2020.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **J F Modas Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 2503/2506: última decisão.** Dê-se ciência ao M.P.

**1) Fls. 2507/2509 (petição da AJ):**

(i) Ciência aos credores;

(ii) Ciente da juntada do termo de compromisso;

(iii) Autorizo que o envio de correspondências a que alude o artigo 22, I, “a” da Lei 11.101/05 se dê preferencialmente via e-mails fornecidos pelas Recuperandas, com confirmação de entrega;

**2) Fls. 2511/2538 (petição da recuperanda apresentando aditamento da relação de credores, com adequação ao valor da causa):** Anote-se o novo valor. Ciência aos credores.

**3) Fls. 2539/2544 (petição da recuperanda juntando comprovantes de encaminhamento da decisão que deferiu o processamento da presente demanda recuperacional às Fazendas Públicas da União, Estado e Município de São Paulo); Fls. 2558/2560 (petição da recuperanda juntando comprovante de encaminhamento da decisão que deferiu o processamento da presente demanda recuperacional à Junta Comercial do**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Estado de São Paulo):** Ciente.

**4) Fls. 2548/2549 (petição do mediador):** Ciência aos credores.

**5) Fls. 2550/2557 (embargos de declaração opostos pela recuperanda em face da decisão de fls. 2503/2506, requerendo autorização para publicação do edital em formato reduzido, bem como requer seja autorizada a apresentação de Plano de Recuperação Judicial único pelas Recuperandas, em razão do acolhimento do pedido de consolidação substancial e processual); Fls. 3131/3140 (manifestação do Banco Safra acerca dos embargos opostos):** Observo que o edital de fls. 2621/2622 já foi publicado no formato reduzido.

E se de fato uma das sociedades não contava com dois anos de registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, agora já preenche o requisito legal. Ou seja, não há sentido em indeferir-se o pedido neste processo para, na sequência, outro pedido ser formulado em ação autônoma. Aliado a isso, a sociedade em questão, assim como as demais, pediram recuperação judicial em conjunto porque alegam ter atuação econômica comum, com identidade de sócios e de administradores, necessitando da medida judicial de forma global, e não individualizada. Portanto, a consolidação processual decorre do deferimento do processamento conjunto já admitido por este juízo.

No entanto, isso não significa ter sido autorizada a consolidação substancial, que resulta na unificação de ativos e passivos, como se não houvessem distintas sociedades e seus respectivos credores. Nem se pode desde logo deferir-se esta medida porque, nesta fase, o plano não foi apresentado, ausente a real justificativa da necessidade de consolidação substancial para a superação da crise e de como será o tratamento a dado aos credores. Após a apresentação do plano, caberá ao administrador judicial apresentar relatório a respeito, bem como da atuação das devedoras entre si e da forma pela qual negociavam com seus credores, o que permitirá a decisão judicial acerca da consolidação substancial.

**6) Fls. 2561/2564 (minuta do edital - artigo 52, parágrafo § 1º, incisos I a III, da Lei nº 11.101/2005.); Fls. 2624 (comprovação das custas); Fls. 2631 (comprovação da publicação em jornal particular):** Ciente. Edital expedido às fl. 2621/2622 e publicado às fl. 2630.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

7) **Fls. 2565/2567 (demonstrativos contábeis da recuperanda):** Ciência aos interessados e AJ.

8) **Fls. 2568/2570; 2572/2589; 2590/2605; 2633; 2739; 2785; 3021; (procurações / substabelecimentos / custas de mandato judicial):** Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.

9) **Fls. 2606/2607 (petição da AJ apresentando proposta de trabalho e remuneração); Fls. 3167 (petição da recuperanda concordando):** A Lei nº 11.101/05 determinou que a fixação da remuneração do administrador judicial deve observar os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, a complexidade do trabalho, bem como a capacidade de pagamento da devedora. Por ora, diante dos elementos existentes nos autos, **fixo provisoriamente a remuneração da administradora judicial em R\$ 600.000,00, por 12 meses.** Esse prazo é estimado em decorrência do modo pelo qual este juízo pretende seja aplicado o artigo 61 da Lei n. 11.101/2005, com a redação da Lei n. 14.112/2020: encerramento do processo no momento em que for proferida a decisão de concessão. Autorizo o pagamento na forma indicada: R\$ 270.000,00 em 6 parcelas mensais de R\$ 17.000,00 pelos primeiros seis meses, a contar do deferimento do processamento (portanto, de dezembro/20 a maio/21), e a partir de junho/21; 6 parcelas mensais de R\$ 28.000,00 (até novembro/21). O restante será pago em parcelas mensais de R\$ 28.000,00, mesmo após o encerramento do processo. Os honorários definitivos serão fixados posteriormente, a partir da análise dos critérios legais já mencionados, caso sobrevenha alguma peculiaridade que justifique revisão do valor.

10) **Fls. 2782/2784 (petição do mediador apresentando proposta de trabalho e remuneração):** Manifestem-se as Recuperandas sobre a proposta de honorários.

11) **Fls. 2877/3020 (relatório inicial da AJ):** Ciência aos credores.

12) **Fls. 3090/3130 (ofício Jucesp):** Ciência às recuperandas.

13) **Fls. 3141/3142 (divergência de crédito):** à AJ para análise administrativa.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**14) Fls. 3165/3166 (petição da AJ):** Defiro a dilação de prazo, estendendo o prazo para análise administrativa das habilitações e divergências apresentadas, até 29/01/2021.

Int.

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**